



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas e reserva de vagas para estudantes negros (as), indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social no âmbito dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a política de ações afirmativas na pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; os artigos 3º, 5º e 206º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais; o Título VIII da Ordem Social, Capítulo VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988 que estabelece preceitos que asseguram o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e tradições das comunidades indígenas; o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e promoção da inclusão social pela educação; a Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; a Lei nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas Universidades e Institutos Federais regulamentando a política de ações afirmativas para os cursos de graduação e técnicos, determinando proporção mínima de reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência; a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 13/2016, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós Graduação; o Decreto Presidencial nº 9.034/2017 que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; a Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, relacionadas às ofertas de vagas para grupos minoritários; a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta os procedimentos para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para fins de preenchimento das vagas; a Resolução nº 31, de 27 de abril de 2022 que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, considerando orientações do Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 10ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, resolve:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Ações Afirmativas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido interagem com os avanços e transformações em nossa sociedade na direção do direito à educação, à equidade e o fortalecimento de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 2º As Ações Afirmativas da Pós-Graduação da Ufersa visam promover a educação inclusiva, através de ações e dispositivos de reparação necessários para estabelecer condições equitativas de inclusão e oportunidades aos indivíduos ou grupos sociais vítimas de discriminação em nossa sociedade.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 3º Instituir a política e ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais e ampliem oportunidades para a inclusão de pessoas em cursos de pós-graduação da Ufersa.

Parágrafo Único. A política de cotas e ações afirmativas visa a promoção do respeito à diferença e à ampliação de oportunidades para o ingresso nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu para estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social em cursos de Pós-graduação da Ufersa.

Art. 4º A política será implementada no âmbito da Ufersa nos Cursos vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) com o auxílio da CAADIS, do Comitê de Heteroidentificação da Ufersa e de uma Comissão Permanente a ser criada para acompanhamento e apoio à efetivação da política estabelecida nesta norma.

## CAPÍTULO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA FORMA DE INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A reserva de vagas para candidatos provenientes de grupos em situação de vulnerabilidade passa a integrar as ações dos Programas de Pós-Graduação da Ufersa, de modo a cumprir com a legislação vigente relacionada às ações afirmativas.

Parágrafo único. A Universidade Federal Rural do Semi-Árido adotará, em todos os processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação, ações afirmativas e a reserva de vagas para a inclusão e a permanência de estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º Os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação serão regidos segundo os termos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, garantida à Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação, por meio de edital próprio, a prerrogativa de definição de critérios específicos para o ingresso dos discentes e indicação de grupos em situação de vulnerabilidade social aos quais haverá reserva de vagas em seus editais de seleção, considerando as singularidades de cada área do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento da pós-graduação.

Art. 7º O número de vagas reservadas em cada processo seletivo será fixado em edital por cada Programa de Pós-Graduação, observando-se que vinte por cento (20%) destas deverão ser ofertadas para o ingresso de candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador(a) deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no caput deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos(as) negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio ou outros grupos em situação de vulnerabilidade social seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção.

§ 2º No cálculo dos vinte por cento (20%) das vagas reservadas para candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de Pós-Graduação, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

§ 3º Os/as candidatos/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 5º Em caso de desistência de candidatos/as aprovados/as em vagas reservadas, a vaga reservada não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a aprovado/a para a vaga reservada, subsequentemente, de acordo com a ordem de classificação.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 8º Para fins de elegibilidade, o/a candidato/a deverá apresentar documentação específica. Serão considerados os/as candidatos/as que se autodeclararem como tais no ato da inscrição no processo seletivo:

I - negros(as) (pretos(as) e pardos(as)): os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - indígena: aquele(a) que pertença à comunidade indígena no território nacional;

III - quilombolas: povos de regiões remanescentes de quilombos;

IV - trans: transexuais, transgêneros e travestis;

V - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VI - refugiados e solicitantes de refúgio;

VII - outros grupos em situação de vulnerabilidade social, a serem identificados pelos cursos de pós-graduação.

Art. 9º Concorrerão às vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário do Programa de Pós-Graduação no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 10. Os/as candidatos/as autodeclarados/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo pela comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Os programas de Pós-Graduação deverão considerar entrevistas já realizadas pelos candidatos pela Comissão de Heteroidentificação da Ufersa no transcurso de sua experiência de formação universitária.

Seção I

Ingresso de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) (Pretos(as) e Pardos(as))

Art. 11. Pessoas autodeclaradas negras, pretas ou pardas, deverão anexar no(s) processo(s) seletivo(s) a autodeclaração mediante Formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós-Graduação.

Seção II

Ingresso dos Povos Indígenas

Art. 12. Pessoas autodeclaradas indígenas deverão anexar nos processos seletivos:

I - a autodeclaração, mediante Formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós- Graduação, indicando o pertencimento étnico;

II - declaração da liderança ou declaração da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial emitido há menos de 5 anos.

III - declaração de associação certificada pela Fundação Palmares.

Seção III

Ingresso dos Povos Quilombolas

Art. 13. Pessoas autodeclaradas quilombolas deverão anexar nos processos seletivos:

I - a autodeclaração, mediante formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós-Graduação;

II - declaração da liderança ou registro do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial emitido há menos de 5 anos.

Seção IV

Ingresso de Candidatos(as) com Deficiência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 e no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. No ato de inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar a deficiência que apresenta, se necessita e quais adaptações serão necessárias para a realização das provas, que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade analisados por equipe multiprofissional, com auxílio da CAADIS/Ufersa.

Art. 15. O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência deve entregar, no ato de inscrição do processo seletivo, os seguintes documentos:

I - atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um(a) médico(a) especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do(a) médico(a) contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência;

II - para candidatos(as) com deficiência auditiva, audiometria (tonal e vocal) e imitancimetria, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição no processo seletivo;

III - para candidatos(as) com deficiência visual, exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e laudo médico.

Parágrafo único. Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do(a) profissional e CRM.

## Seção V

### Ingresso de Candidatos(as) de outros grupos em situação de vulnerabilidade social

Art. 16. O optante transexual terá garantido, no ato da inscrição, o uso do nome social durante todo o processo de listagem de candidaturas e tratamento pessoal, sendo que o nome de registro deverá ser apresentado para conferência da documentação.

Art. 17. O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para outros grupos em situação de vulnerabilidade social deverá entregar, no ato de inscrição, documento de autodeclaração.

Parágrafo único. A autodeclaração será confirmada pela comissão de seleção do programa, que poderá contar com auxílio da CAADIS/Ufersa.

Art. 18. O envio dos documentos comprobatórios apresentados nas Seções I, II, III, IV e V formalizam nos editais de seleção a decisão dos candidatos por uma das vagas da modalidade de reserva de vagas das Políticas de Ações Afirmativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS  
AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 19. A Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido foi criada e suas atribuições definidas pelo Conselho Superior desta universidade pela RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2022 que aprova e define os objetivos gerais da atuação da Comissão.

§ 1º Esta Resolução que dispõe sobre a política de ações afirmativas para a pós-graduação da Ufersa deverá interagir com as definições indicadas pela RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2022, aprovada em 27 de abril de 2022, sendo esta integrante do processo de efetivação de sua política para a pós- graduação, ao estabelecer em seu Art. 1º a criação da Comissão de Heteroidentificação da Ufersa e em seu

Art. 20. Os objetivos gerais da atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Ufersa:

I - verificar a autodeclaração racial de candidatos inscritos para preenchimento das cotas étnico- raciais (negros e indígenas) no âmbito da Ufersa a fim de proporcionar o acesso a esta política pública aos destinatários contemplados na legislação pertinente;

II - efetivar medidas institucionais de monitoramento e avaliação da política de ações afirmativas na Ufersa a respeito da implementação, do controle e do aprimoramento da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas eventuais alterações;

III - proceder com a heteroidentificação étnico-racial (negros e indígenas) de todos os selecionados para as vagas reservadas de acordo com a política institucional de ações afirmativas.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação deverão integrar aos seus procedimentos nos processos seletivos discentes, em período que antecede a matrícula de candidatos/as aprovados/as pela reserva de vagas, as ações previstas e sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Heteroidentificação em seu Regimento interno.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi- Árido, no percurso de efetivação da Política de Ações Afirmativas da universidade, deverão encaminhar à Comissão Permanente de Heteroidentificação o Edital aprovado para a seleção de discentes, solicitando a realização dos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial (negros, indígenas e quilombolas) complementares à autodeclaração firmada pelos candidatos para ocupação das vagas reservadas por cotas.

Art. 21. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Ufersa será composta por membros da comunidade acadêmica vinculados às ações de pós-graduação: professores/pesquisadores, discentes, técnicos administrativos, integrante da equipe do CAADIS da Ufersa e membros integrantes da sociedade civil, indicados pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Ufersa deverá elaborar um Plano de Metas, responsável pelo monitoramento do mesmo, a fim de que sejam cumpridas as definições da presente Norma e efetivada a Política de Cotas e Ações Afirmativas no âmbito da Pós-graduação da Ufersa.

CAPÍTULO VI  
DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 23. A CAADIS da Ufersa deverá oferecer suporte pedagógico, orientações e processos formativos relacionados à formação e à inclusão educativa de pessoas com deficiência e promover ações dirigidas ao ingresso e a permanência de grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Ufersa.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Aplicam-se aos(às) estudantes que ingressarem por meio da política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos(às) demais estudantes dos programas de pós-graduação, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas no regulamento geral da Pós- Graduação da Ufersa e no regimento interno dos respectivos programas.

Art. 25. A implementação das vagas reservadas pela presente política não deve gerar vagas suplementares, ficando estabelecidas como teto as vagas definidas pelo edital de seleção de cada programa.

Art. 26. Os programas de pós-graduação que tiverem ingressantes pelo sistema de reserva de vagas poderão definir Comissão Interna para acompanhamento e apoio às Ações Afirmativas no âmbito do próprio programa.

Art. 27. Todas as normativas internas dos Programas de Pós-graduação da Ufersa deverão se adequar a esta Resolução.

Art. 28. Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 29. Esta Resolução Normativa não se aplica a processos seletivos de programas de pós-graduação ofertados em rede ou multicêntricos, de turmas de mestrado ou doutorado ofertadas por meio de programas de cooperação interinstitucional, que sejam coordenados ou não pela Ufersa e cujos editais envolvam outras instituições de ensino.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será reavaliada pela Comissão de Acompanhamento que poderá indicar melhorias e adequações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufersa, responsável pelo encaminhamento das mesmas aos órgãos responsáveis.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa e Pós- Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA